



# CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 1612, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre diretrizes para a proteção de mudas e exemplares arbóreos em áreas públicas no Município e dá outras providências.



A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a proteção de mudas e exemplares arbóreos situados em áreas públicas do Município, com o objetivo de promover a preservação da arborização urbana.

**Art. 2º** Constituem diretrizes da política municipal de proteção arbórea:

I – a adoção de medidas preventivas para evitar danos mecânicos às árvores durante serviços de manutenção urbana;

II – a utilização de dispositivos de proteção adequados ao estágio de desenvolvimento das espécies;

III – a priorização de soluções de baixo custo, duráveis e que permitam o desenvolvimento natural do caule;

IV – a proteção de mudas recém-plantadas e de exemplares vulneráveis, especialmente durante atividades de roçagem, poda e limpeza urbana;

V – a promoção de boas práticas no manejo da arborização urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,  
Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | [gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br](mailto:gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá adotar, no âmbito de suas ações e programas, a utilização de protetores físicos, inclusive confeccionados em PVC ou material similar, observados critérios técnicos que assegurem:

- I – resistência e durabilidade;
- II – compatibilidade com o porte da planta;
- III – possibilidade de expansão do caule;
- IV – ausência de danos ao desenvolvimento da árvore.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o planejamento da administração municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 4 de maio de 2026.

  
**ADRIANO LEMES GARCIA**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo estabelecer diretrizes para a proteção da arborização urbana no Município, especialmente no que se refere às mudas recém-plantadas e aos exemplares mais vulneráveis.

É recorrente a ocorrência de danos mecânicos causados durante serviços de manutenção urbana, como roçagem e limpeza de áreas públicas. Esses danos comprometem o desenvolvimento das árvores, podendo ocasionar sua morte precoce ou instabilidade estrutural.

A adoção de medidas preventivas, como o uso de protetores físicos no entorno do caule, constitui solução simples, de baixo custo e eficaz para reduzir tais impactos, contribuindo para a preservação do patrimônio ambiental urbano.

A proposta, ao estabelecer diretrizes, respeita a competência do Poder Executivo quanto à gestão dos serviços públicos, ao mesmo tempo em que orienta a adoção de boas práticas na política de arborização.

Dessa forma, busca-se assegurar maior eficiência na aplicação de recursos públicos, além de promover uma cidade mais sustentável e ambientalmente equilibrada.

Inconfidentes, 4 de maio de 2026.



**ADRIANO LEMES GARCIA**  
VEREADOR